



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.336, DE 29 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de Quick Response Code (QR Code) nas placas de logradouros e prédios que contenham nome de homenageados no Município de Dois Córregos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de inclusão de um Quick Response Code (QR Code) nas placas de logradouros e prédios que contenham o nome de pessoas homenageadas no Município de Dois Córregos.

“Art. 2º (VETADO).”

“I - (VETADO).”

“II - (VETADO).”

“III - (VETADO).”

“Art. 3º (VETADO).”

“Art. 4º (VETADO).”

Parágrafo único. A inserção do Quick Response Code (QR Code) nas placas de homenagem em prédios, poderá ser efetuada com a substituição total das placas ou com a aplicação individual do código nas já instaladas.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos – SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e cinco.


ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.

Data supra.


JOSÉ APARECIDO VOLTOLIM
- Secretário de Administração -

Projeto de lei de autoria do Vereador David Cauã Mendes Costa (PSD).